



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 032/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 019/2018 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reunião Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto de Transmissão Inter vivos - ITBI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º. Fica criado Parágrafo único e os incisos abaixo relacionados ao artigo 8º da Lei Complementar nº 275, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências, passando a ter seguinte redação:

Parágrafo único: Na transmissão “inter vivos” do primeiro imóvel do contribuinte, que tenha sido adquirido de forma financiada, fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota definida no caput deste artigo.

I - Considera-se, para efeitos do parágrafo único deste artigo, como primeiro imóvel aquele que o contribuinte venha a adquirir de forma financiada, independentemente de vir a possuir mais de um imóvel cumulativamente ou não durante sua vida.

II - Considera-se, para efeitos do parágrafo único deste artigo, que o imóvel foi adquirido de forma financiada quando efetuada a aquisição mediante financiamento por meio da rede bancária oficial, com o registro do mesmo na matrícula do imóvel.

Art. 2º. Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 22 de agosto de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima

Presidente

Averalda Pereira Nunes

Relator

Manoel Casciano da Silva

Membro

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: SINEZIO RODRIGUES LULA DA SILVA